



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O Município de Brunópolis/SC necessita contratar empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão vale-alimentação destinado aos servidores públicos vinculados à Prefeitura Municipal, ao Fundo Municipal de Saúde e à Câmara Municipal de Vereadores de Brunópolis/SC.

1.2. A contratação busca atender aproximadamente 219 (duzentos e dezenove) beneficiários, quantidade estimada e variável durante a execução, com crédito médio mensal de R\$ 500,00 por beneficiário, totalizando valor anual estimado de R\$ 1.314.000,00.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação deverá estar prevista no Plano de Contratações Anual, se existente. Caso não haja previsão específica, sua inclusão ou autorização deverá ser justificada em razão da inexistência de contrato vigente e da necessidade contínua do benefício.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A solução deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I – cartão físico com chip;

II – senha pessoal e intransferível;

III – aplicativo mobile;

IV – portal de gestão para a Administração;

V – rede credenciada mínima, a ser comprovada pela adjudicatária como condição prévia à contratação;

VI – rede mínima total de 13 (treze) estabelecimentos, distribuídos entre Brunópolis/SC, Campos Novos/SC e Curitiba/SC;

VII – atendimento remoto e presencial sob demanda;

VIII – prazo máximo de pagamento aos estabelecimentos;

IX – prevenção da cobrança de taxas abusivas da rede credenciada, mediante fiscalização e, quando necessário, apuração em processo administrativo específico;

X – prova de conceito do sistema;

XI – relatórios gerenciais;



XII – logs de auditoria;

XIII – suporte técnico e treinamento;

XIV – observância da Lei Geral de Proteção de Dados.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. O mercado de administração de benefícios por cartão eletrônico é composto por empresas especializadas que oferecem cartões físicos, aplicativos, portais de gestão, rede credenciada e sistemas de controle.

4.2. Embora existam diversas soluções disponíveis, a experiência administrativa demonstrou que a mera existência de tecnologia ou promessa de credenciamento não garante a efetiva execução do objeto.

4.3. No caso de Brunópolis/SC, a funcionalidade da solução depende de rede credenciada efetiva, especialmente no comércio local.

5. ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA ANTERIOR

5.1. Em contratação anterior, foram identificados problemas decorrentes da baixa adesão da rede credenciada e de condições comerciais desfavoráveis impostas aos estabelecimentos.

5.2. A taxa negativa apresentada na licitação anterior contribuiu para que os custos da operação fossem transferidos ao comércio local, mediante cobrança de taxas elevadas e demora no repasse dos valores.

5.3. Essa circunstância ocasionou baixa adesão, recusa de aceitação do cartão e prejuízo direto aos servidores.

6. PECULIARIDADE GEOGRÁFICA DE BRUNÓPOLIS/SC

6.1. Brunópolis/SC é município de pequeno porte, com distância aproximada de 50 km em relação a centros comerciais vizinhos.

6.2. O deslocamento dos servidores para utilização do benefício em outras cidades compromete a finalidade do vale-alimentação, especialmente considerando o valor médio mensal de R\$ 500,00.

6.3. Assim, a rede local não é mera conveniência administrativa, mas requisito essencial à funcionalidade da contratação.



7. JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DA REDE CREDENCIADA COMO CONDIÇÃO DE CONTRATAÇÃO

7.1. A comprovação da rede credenciada mínima não será exigida no cadastramento da proposta nem como requisito de habilitação, evitando restrição desnecessária à competitividade e custos prévios desproporcionais aos licitantes.

7.2. A adjudicatária deverá comprovar a rede mínima como condição prévia à contratação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da convocação para assinatura do contrato.

7.3. A opção adotada é justificada pelos seguintes fundamentos:

I – a rede credenciada é elemento essencial à efetiva execução do objeto;

II – a ausência de rede suficiente inviabiliza a finalidade alimentar do benefício;

III – a transferência da comprovação para a fase de contratação amplia a competitividade sem afastar a segurança da execução;

IV – o prazo de 15 (quinze) dias corridos é adequado para formalização dos credenciamentos e implantação tempestiva do serviço;

V – os servidores dependem de rede local e regional para utilização efetiva do benefício;

VI – a Administração poderá realizar diligências para confirmar a existência e a efetividade dos credenciamentos.

7.4. A não comprovação integral da rede no prazo fixado impedirá a assinatura do contrato, implicará a perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, e autorizará a convocação do licitante subsequente, na ordem de classificação.

8. REDE CREDENCIADA MÍNIMA

8.1. A rede credenciada mínima total será de 13 (treze) estabelecimentos, observada a seguinte distribuição obrigatória:

8.2. Brunópolis/SC: mínimo de 05 (cinco) estabelecimentos credenciados, assim distribuídos:

8.2.1. Centro:

I – 03 (três) mercados, minimercados ou supermercados;

II – 01 (uma) padaria, panificadora ou congênere;



8.2.2. Distrito de Marombas:

I – 01 (um) mercado, minimercado ou supermercado;

8.3. Campos Novos/SC: mínimo de 04 (quatro) estabelecimentos credenciados;

8.4. Curitiba/SC: mínimo de 04 (quatro) estabelecimentos credenciados.

8.5. Cada estabelecimento, identificado por seu CNPJ, será computado uma única vez no quantitativo do respectivo município, ainda que exerça mais de um ramo de atividade.

9. FORMA DE COMPROVAÇÃO DA REDE CREDENCIADA

9.1. A adjudicatária deverá comprovar a rede credenciada no prazo previsto no item 7.2, mediante apresentação de lista e documentos contendo:

I – razão social;

II – nome fantasia;

III – CNPJ;

IV – endereço completo;

V – telefone;

VI – ramo de atividade;

VII – nome do responsável;

VIII – indicação do prazo de pagamento ao estabelecimento.

9.2. A Administração poderá realizar diligências, inclusive contato telefônico, consulta cadastral ou visita local, antes da assinatura do contrato. Informação falsa, inconsistente ou não confirmada impedirá a contratação e poderá ensejar a aplicação das sanções legais.

10. TAXA NEGATIVA

10.1. Será admitida a apresentação de taxa administrativa igual a 0,00% (zero por cento) ou negativa, desde que não comprometa a execução adequada do objeto. A taxa administrativa máxima admitida será de 0,00% (zero por cento), e eventual percentual negativo representará desconto sobre o valor dos créditos, sem redução do valor de face disponibilizado aos servidores.

10.1.1 Os licitantes poderão ofertar Taxa de Administração em percentual zero, sendo aceito percentual negativo, conforme entendimento do TCE/SC, na Decisão n. 1108/2022, proferida nos autos do processo @REP n. 22/80009204 nessa mesma linha, cabe mencionar, também, as decisões proferidas pela Corte de Contas nos processos @REP n.19/0002140,



@REP n. 19/0003812 e @REP n. 19/00635566, dentre tantos outros, onde concluiu-se igualmente pela irregularidade da proibição de apresentação de taxa negativa.

“Quanto a possíveis argumentos que seria vedado a taxa negativa pelo Decreto n. 10.854/21, bem como pela Medida Provisória n. 1.108/22 – atualmente convertida na Lei n. 14.442/22, cumpre registrar que as referidas normas têm aplicabilidade restrita às pessoas jurídicas beneficiárias do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), hipótese que não se aplica aos entes da Administração Pública Direta e Indireta, tal como o Município de Brunópolis e fundo de Saúde. Nesse sentido, vale transcrever trecho do voto condutor da Decisão n. 1108/2022 da Corte de Contas de Santa Catarina, que resumiu a celeuma de maneira muito didática. “Por tais razões, reitero o entendimento no sentido de que as restrições impostas pelo Decreto n. 10.854/2021 e pela Medida Provisória n. 1.108/2022, convertida na Lei federal n. 14.442/2022 não se aplicam às pessoas jurídicas de direito público, sendo, portanto, compatível com o procedimento licitatório o oferecimento de taxa de administração negativa ou zero em suas contratações”.

10.1.2. Sendo assim, a proposta deverá compreender todas as despesas com materiais, mão-de-obra, leis sociais, impostos, taxas, transporte, fretes, emolumentos e outras que possam incidir no fornecimento ou execução do objeto, não podendo eventual TAXA NEGATIVA interferir no valor repassado aos servidores. O valor total da proposta deverá ser aquele obtido como resultado da aplicação do percentual de Taxa de Administração sobre o Valor Total mensal ou Anual Estimado.

11. PRAZO DE PAGAMENTO AOS ESTABELECIMENTOS

11.1. A contratada deverá efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da realização da transação, admitido prazo inferior ou outra condição mais benéfica ao credenciado. Caberá ao Município fiscalizar o cumprimento dessa obrigação, mediante solicitação de relatórios, comprovantes de repasse, contratos ou instrumentos de credenciamento, realização de diligências e contato direto com os estabelecimentos, sempre que necessário.

11.2. Não será previamente fixado percentual máximo de cobrança à rede credenciada. A contratada deverá evitar taxas manifestamente abusivas ou incompatíveis com as condições usuais do mercado regional. Havendo indícios de abuso, a Administração poderá instaurar processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla



defesa, para apurar as circunstâncias, os impactos sobre a rede e as medidas contratuais cabíveis.

12. ATENDIMENTO PRESENCIAL E PREPOSTO

12.1. A contratada deverá indicar preposto responsável pela execução contratual e disponibilizar atendimento presencial no Município de Brunópolis/SC sempre que solicitado pela Administração, especialmente para implantação, treinamento, correção de falhas, substituição de cartões e reuniões de acompanhamento.

12.2. Durante a implantação, a contratada deverá realizar treinamento presencial ou híbrido com os servidores indicados pela Administração.

13. PROVA DE CONCEITO

13.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá realizar prova de conceito, com o objetivo de demonstrar o atendimento das funcionalidades mínimas do sistema, aplicativo, portal de gestão, controle eletrônico da rede credenciada, meios de captura, logs, relatórios e demais requisitos operacionais.

13.2. A prova de conceito será objetiva, registrada em ata ou relatório, e sua não aprovação poderá ensejar desclassificação.

14. FUNCIONALIDADES MÍNIMAS A SEREM DEMONSTRADAS

14.1. A prova de conceito deverá seguir o roteiro constante do Termo de Referência.

15. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

15.1. A solução escolhida consiste na contratação, via Pregão Eletrônico, de empresa especializada, com sistema de gestão, aplicativo e suporte técnico, ficando a comprovação da rede credenciada mínima reservada à fase de contratação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contado da convocação para assinatura do contrato.

16. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALORES

16.1. Beneficiários estimados: aproximadamente 219 (duzentos e dezenove), admitida variação durante a execução conforme inclusão, exclusão ou alteração funcional de servidores, sem garantia de consumo integral do valor estimado.



16.2. Valor médio mensal: R\$ 500,00.

16.3. Valor anual estimado: R\$ 1.314.000,00.

17. PARCELAMENTO

17.1. Não se recomenda o parcelamento do objeto, por se tratar de solução integrada de gestão, emissão, processamento, rede credenciada, suporte e controle.

18. RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1. São resultados pretendidos:

I – benefício efetivamente utilizável;

II – rede credenciada local e regional;

III – fortalecimento do comércio local;

IV – pagamento rápido ao comércio;

V – redução de reclamações;

VI – maior controle administrativo;

VII – melhoria da eficiência contratual.

19. CONCLUSÃO

19.1. A contratação é necessária, adequada e compatível com o interesse público, devendo o edital distinguir expressamente os requisitos de habilitação das condições prévias à contratação, especialmente quanto à comprovação da rede credenciada mínima.

Brunópolis, 22 de julho de 2026.

ANDERSON DANIEL DILL CORREA

Secretário de Administração